



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 597/2006.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 082/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 54 da Lei Municipal nº 082/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - É terminantemente proibido nas serralherias, nas marcenarias, nas oficinas mecânicas, nas estamparias, nas metalúrgicas, nas marmorarias e quaisquer outros estabelecimentos assemelhados localizados fora da Zona Industrial, o uso de máquinas, ferramentas ou equipamentos que emitam ruído, antes das 07:00 (sete) horas e após às 18:00 (dezoito) horas, bem como, nas tardes de sábado, aos domingos e feriados.”

Art. 2º - Fica acrescentado o **Art. 55a** na Lei Municipal Lei Municipal 082/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

“Art. 55a - A propaganda móvel, por meio de megafones ou serviços de alto-falantes, só será autorizada pela Prefeitura Municipal se tal serviço for prestado por pessoa jurídica constituída para tal fim, e os veículos utilizados estejam emplacados no Município de Sapezal, devendo fazer tal prova por meio de cópia autenticada dos documentos no ato do requerimento formal da autorização.

§ 1º - Só será permitido a exploração de propaganda móvel, de quaisquer espécies, de segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos de 08:00 às 18:00 horas, nos sábados, das 08:00 às 12:00 horas. Nos domingos e feriados tal serviço é vedado.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido para a propaganda móvel é de cinquenta e cinco decibéis (55 dB), medindo na curva “B” do Medido de Intensidade de Som, à distância de sete (7) metros do veículo, ao ar livre.

§ 3º - Fica vedado o uso de carro de som para proprietários de estabelecimentos comerciais divulgarem seus próprios produtos ou serviços, exceto, se possuírem pessoa jurídica constituída para tal fim.

§ 4º - A pedido expresso e a serviço dos Poderes Executivo e Legislativo, em caso de utilidade pública, emergências ou calamidades, o uso da propaganda móvel, nos termos do *caput* da presente, não fica limitada a horário ou dia da semana, devendo, contudo, ser observado o disposto no § 2º do presente.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 150 a 153, do Capítulo XIII da Lei Municipal nº 082/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços por força deste Código, e da legislação que regula o contrato e as condições de trabalho, obedecerá os seguintes horários:

I - nos dias úteis, das 07:00 às 18:00 horas;

II - aos sábados, das 07:00 às 12:00 horas.

III - aos domingos, Feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais permanecerão fechados.

§ 1º - A requerimento do interessado e, por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, os seguintes estabelecimentos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista:

I - panificadoras, confeitarias e cafés: de segunda-feira a sábado das 5 (cinco) horas às 21 (vinte e uma) horas e, aos domingos e feriados das 5 (cinco) horas às 12 (doze) horas;

II - restaurantes, lanchonetes e pizzarias, de domingo a quinta-feira, das 7 (sete) horas às 0 (zero) hora, na sexta-feira, das 7 (sete) horas às 2 (duas) horas do dia seguinte e, no sábado, das 7 (sete) horas às 4 (quatro) horas do dia seguinte;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

III - bares, de segunda a quinta, das 7 (sete) horas às 23 (vinte e três) horas e, de sexta-feira à domingo, das 7 (sete) horas à 0 (hora);

IV - sorveterias, de segunda à quinta feiras, das 7 (sete) horas às 23 (vinte e três) horas e, de sexta-feira à domingo, das 7 (sete) horas à 0 (zero) hora.

V - *Trailers* e assemelhados, que vendam refeições ligeiras e não comercializem bebidas alcoólicas, de segunda à quinta feiras, das 7 (sete) horas às 23 (vinte e três) horas e, de sexta-feira à domingo, das 7 (sete) horas à 0 (zero) hora.

VI - Salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros e engraxates: de segunda-feira à quinta-feira, das 7 (sete) horas às 23 (vinte e três) horas e, na sexta-feira e sábado das 7 (sete) horas às 0 (zero) hora e, aos domingos das 7 (sete) às 12 (doze) horas;

VII - exposições, teatros, cinemas, circos, quermesses, parques de diversão: de segunda a quinta-feira das 18 (dezoito) horas às 23 (vinte e três) horas e, sexta-feira das 18 (dezoito) horas às 2 (duas) horas do dia seguinte e, no sábado das 18 (dezoito) às 4 (quatro) horas do dia seguinte e, no domingo até as 0 (zero) hora;

VIII - casas noturnas, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 20 (vinte) horas às 4 (quatro) horas do dia seguinte;

IX - danceterias e bailões, funcionarão exclusivamente às sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados das 22:00 às 04:00 horas do dia seguinte e no domingo das 18:00 às 0 (zero) hora;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

X - supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de gás e bebidas, de segunda a sexta-feira das 7 (sete) horas às 20 (vinte) horas e, no sábado das 7 (sete) horas às 21 (vinte e uma) horas e, no domingo das 7 (sete) às 12 (doze) horas;

XI - casas de carnes e açougues, de segunda a sexta-feira das 7 (sete) horas às 20 (vinte) horas e, no sábado das 7 (sete) horas às 21 (vinte e uma) horas e, no domingo das 7 (sete) às 12 (doze) horas;

XII - Agência de viagens, turismo, locação de veículos e empresa de transporte, poderão funcionar de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas.

XIII - lojas de confecções, calçados, aviamentos, bazar, armarinhos, brinquedos, livrarias e papelarias, relojoaria, óticas, perfumarias, artigos para presentes, de segunda-feira a sábado das 7 (sete) horas às 18:00 (dezoito horas) horas;

XIV - vídeos locadoras, de segunda-feira a sábado das 7 (sete) horas às 21 (vinte e uma) horas e, nos domingos das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas;

XV - *Lan house*, de domingo a quinta-feira das 8 (oito) horas às 0 (zero) hora e, de sexta-feira das 8 (oito) às 2 (duas) horas do dia seguinte e, no sábado das 8 (oito) às 4 (quatro) horas do dia seguinte;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

XVI - academias de ginástica, danças, lutas esportivas e artes marciais, de segunda a sexta-feira das 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas e, no sábado das 6 (seis) horas às 18 (dezoito) horas;

XVII - clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, fonoaudiológicas e de fisioterapia, de segunda a sexta-feira das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas e, no sábado das 7 (sete) horas às 12 (doze) horas;

XVIII - *lojas de conveniência- diariamente das 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas;*

XIX - Hotéis e assemelhados, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo;

XX - Hospitais e pronto socorro, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo.

§ 2º - Os bailes de associações recreativas, desportivas e culturais serão realizados, às sextas-feiras e sábados, no horário compreendido entre 23 (vinte e três) horas e 4 (quatro) horas do dia seguinte e, nos domingos das 20 (vinte) horas às 0 (zero) horas.

§ 3º - Os eventos artísticos, dentre eles, *shows*, promoções e congêneres, serão realizados, às sextas-feiras e sábados, no horário compreendido entre 23 (vinte e três) horas e 4 (quatro) horas do dia seguinte, nos domingos das 14 (quatorze) horas às 0 (zero) horas, e, nos demais dias, das 20 (vinte) horas às 0 (zero) hora.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 4º - As lojas de implementos agrícolas, peças, produtos fitossanitários, fertilizantes, sementes e unidades de recebimento e armazenamento de grãos, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, no período de plantio e colheita, compreendido entre os meses de outubro a junho.

§ 5º - É obrigatória a fixação de horário de funcionamento do estabelecimento em parede externa ou na porta, de forma visível.

§ 6º - Nos estabelecimentos comerciais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo aos depósitos de mercadorias.

§ 7º - Apesar de terem de observar, obrigatoriamente, o horário normal de funcionamento, as lojas de acessórios de veículos, consultórios médicos e odontológicos poderão servir ao público, de segunda a domingo, a qualquer hora da noite ou do dia, para atender situações de emergências.

§ 8º - Para os efeitos desta lei, compreende-se:

I - **restaurante:** os estabelecimentos comerciais, pessoa jurídica, que comercializem bebidas, elaborem refeições e iguarias leves, compreendidas nestas os lanches, pequenas refeições e refeições ligeiras.

II - **lanchonete:** os estabelecimentos comerciais, pessoa jurídica, que comercializem bebidas, iguarias leves, compreendidas nestas os lanches, pequenas refeições e refeições ligeiras.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

III - pizzarias: os estabelecimentos comerciais, pessoa jurídica, que comercializem bebidas e sejam especializados em pizza.

IV - bar: os estabelecimentos comerciais, pessoa jurídica, que comercializem preferencialmente bebidas e iguarias leves.

Art. 151 - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 7:00 (sete) horas às 20:00 (vinte) horas, de segunda a sexta, e das 7:00 (sete) horas às 12:00 (doze) horas no sábado, exceto as que estiverem de plantão.

§ 1º - É obrigatório o regime de plantão das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, estabelecido da seguinte forma:

I - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definirá o regime de plantão entre as farmácias e drogarias, devidamente estabelecidas.

II - O regime de plantão será distribuído entre as farmácias e drogarias, através de sorteio que determinará a escala dos estabelecimentos, sendo que, à cada uma, será obrigatório o plantão com início às 12 (doze) horas do sábado, com término às 12 (doze) horas do sábado da semana seguinte.

III - A farmácia ou drogaria que descumprir o regime de plantão será excluída definitivamente do mesmo.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º - Todas as farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas, visíveis externamente, das que estiverem de plantão.

§ 3º - Fica permitido às farmácias e drogarias, o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, desde que, quando da solicitação para tanto, façam prova da autorização do CRF (Conselho Regional de Farmácia) para funcionamento em tal regime de horário.

§ 4º - As farmácias que funcionarem 24 horas ficam excluídas do regime de plantão definido no **§ 1º** deste artigo.

Art. 152 - É permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados em geral, excluído o expediente nos escritórios, nas empresas cujo ramo de atividade esteja compreendido entre os seguintes:

I - Radiodifusão ou programação de som e imagem via televisão;

II - Editoração e impressão de jornais e revistas;

III - Industrialização e produção de derivados do leite;

IV - Industrialização e produção de frigoríficos ou embutidos de carne;

V - Tratamento e distribuição de água potável;

VI - Produção e distribuição de energia elétrica;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

VII - Serviços de telefonia;

VIII - Serviços de coleta e tratamento de esgotos;

IX - Serviços de transporte coletivo ou assemelhados;

X - Comércio atacadista ou varejista de produtos hortifrutigranjeiros;

XI - As feiras livres;

XII - As galerias de artes em geral;

XIII - Os clubes sociais, as praças esportivas, os campos de futebol e os ginásios de esportes;

XIV - As igrejas e os templos de culto religioso;

XV - Os postos de abastecimento de veículos e borracharias;

XVI - O comércio ambulante, respeitadas as disposições do Capítulo XII deste Código;

XVII - As empresas de segurança;

XVIII - casas funerárias;

XIX - Outras atividades, que a juízo da autoridade competente, possa ser estendida esta prerrogativa.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo único: Para a empresa funcionar em regime especial de horário, deverá formalizar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, expondo e comprovando as razões que fundam a solicitação, ficando a liberação condicionada ao interesse público.

Artigo 153 - No funcionamento de estabelecimento de mais de um ramo de atividade deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - o horário de funcionamento, de cada um dos ramos, deverá observar o que dispõem a legislação municipal;

II - os anexos compreendidos pelas atividades cujo funcionamento não seja permitido fora do horário normal deverão ficar completamente isolados;

III - o estabelecimento não poderá negociar com artigos dos seus anexos, cuja venda só seja permitida no horário normal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

João César Borges Maggi

Prefeito Municipal